



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Altera a Lei Complementar nº 307/2017 e suas modificações posteriores e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O parágrafo terceiro do artigo 4º da Lei Complementar nº 310/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 4º** - “omissis”.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços auxiliares discriminados no parágrafo primeiro, correrão à conta da seguinte classificação funcional-programática na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento desta Câmara Municipal:

**Órgão – Gabinete da Presidência**

- Unidade – Corpo Legislativo
- Objetivo – Exercer atividades administrativas e legislativas, com finalidade de direcionar os trabalhos legislativos e atividade financeira da Câmara Municipal.
- Justificativa: Desenvolvimento das atividades relacionadas a administração funcional, financeira e legislativa da Edilidade.

**Órgão – Diretoria Geral**

- Unidade – Diretoria Geral do Legislativo
- Objetivo: Exercer atividades relacionadas as áreas administrativa, legislativa, financeira e funcional do Legislativo, com a finalidade de executar os programas e atividades propostos para exercício.
- Justificativa: Praticar os atos necessários ao funcionamento administrativo, legislativo, financeiro e funcional da Câmara Municipal.

**Órgão – Procuradoria Jurídica**

- Unidade – Assessorias Parlamentares e Procuradoria do Legislativo relacionados à condução legal interna e externa do Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

- Objetivo: Assessorar juridicamente a Presidência nos atos relacionados à condução legal interna e externa do Legislativo.
- Justificativa: Representar a Edilidade em todas as atividades que envolvam interna ou externamente atos e fatos de natureza jurídica e legal.

**Órgão – Assistência e Previdência Social**

- Unidade – Previdência Social
- Objetivo: Controlar e executar atividades administrativas e pagamentos relacionados a aposentadorias e pensões.
- Justificativa: Praticar os atos necessários ao pagamento dos servidores inativos e pensionistas do Legislativo Municipal.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de novembro de 2017.

  
**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de novembro de 2017.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito**